



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE**

**PRESIDENTE: EDIANNE
FERREIRA NUNES DE
MOURA**

NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)
Município de Novo Oriente do Piauí – PI

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º O CAE tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, garantindo a qualidade dos alimentos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CAE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II – Zelar pela qualidade dos alimentos, desde a aquisição até a distribuição;
- III – Receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do PNAE;
- IV – Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades identificadas;
- V – Elaborar e aprovar o plano de ação anual;
- VI – Realizar visitas periódicas às unidades escolares para verificação das condições da alimentação escolar.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CAE será composto por membros titulares e suplentes, representando:

- I – Poder Executivo;
- II – Trabalhadores da educação;
- III – Pais de alunos;
- IV – Sociedade civil.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CAE terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Conselheiros.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por maioria simples, em reunião do Conselho.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 8º O CAE reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser aprovadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10º As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 11º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CAE.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observando a legislação vigente.

Art. 14º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Novo Oriente do Piauí – PI, 25 de novembro de 2025.

Presidente do CAE

Edianne Ferreira Nunes de Moura

Composição do Conselho

Profissionais da Educação

- Titular: Edianne Ferreira Nunes de Moura – CPF: 000.709.603-80
- Suplente: Antonio Higo Ferreira dos Santos – CPF: 938.263.383-91
- Titular : Maria da Cruz dos Santos – CPF: 003.940.451-06
- Suplente : Elys Regina Lima dos Santos – CPF: 076.521.083-57

Poder Executivo

- Titular: Solange Santos de Almeida – CPF: 280.415.168-90
- Suplente: Yves Michel Ferreira Soares – CPF: 076.692.773-35

Pais de Alunos

- Titular: Hitalanyelma Ferreira Alves Barbosa – CPF: 061.453.943-90
- Suplente: Domingas Moreira de Sousa – CPF: 019.438.783-66
- Titular: Selane Santos de Almeida – CPF: 001.249.993-90
- Suplente: Paula Fernanda Montenegro Dantas – CPF: 022.624.293-59

Sociedade Civil

- Titular: Francisca Madalena de Sousa Pereira – CPF: 736.327.753-20
- Suplente: Adriana Ferreira Gomes – CPF: 006.780.723-29
- Titular: Antonio Araujo de Sousa – CPF: 008.677.783-18
- Suplente: Ana Márcia da Conceição Silva – CPF: 083.016.793-52